

ESTATUTO DA APAE DE ROSÁRIO DO SUL

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul ou, abreviadamente, APAE de Rosário do Sul, fundada em Assembleia realizada em 23 de Julho de 1971, nesta cidade de Rosário do Sul, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de Rosário do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 3748, Bairro Analvina Severo Coelho, e foro no município de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A APAE de Rosário do Sul tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A APAE de Rosário do Sul adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º - A bandeira da APAE de Rosário do Sul, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º - Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico - Cerimonial da Rede APAE, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.



Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;



18
2

V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

VII- solicitar e recebe recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.



XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Rosário do Sul integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, Relatório Sucinto de suas atividades. Plano de Ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua



20
22

administração, no exercício.

Art. 12 - A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II
Dos Associados
Seção I
Do Quadro Social

Art. 13º - A APAE de Rosário do Sul é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;



IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.



Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência, matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.



23

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da APAE:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter às propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.



24
22

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 - Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.



25
de

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III
Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE
Seção I
Da Organização

Art. 21 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I - Assembléia Geral

II - Conselho de Administração

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria Executiva

V - Autodefensoria

VI - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



26
2

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.



27
de

Art. 25 - A Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.



28
21

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o Regimento Interno da APAE;

II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;



29
22

XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;



30
22

- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;
- VIII – *opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.*

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V **Da Diretoria Executiva**

Art. 32 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º e 2º Diretores Secretários
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros
- V – Diretor de Patrimônio
- VI – Diretor Social

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.



32

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

I - promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II - elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;

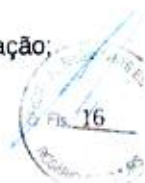
VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI - convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;



32
22

XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV - promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva;

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



33
22

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII **Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV - representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI - dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR);



VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR);

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresse, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;



35
2

IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE;

VI - exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

I - substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

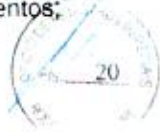
VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;



II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III - providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de solenidades;

III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



37
ee

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;



38
22

II - esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:

I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II - defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III - elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;

IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;



39
Q

VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V **Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas**

Art. 55 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - produção e venda de serviços;

IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V - doações de qualquer natureza;

VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII - produto líquido de promoções de beneficência;

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da lei 13.019/14.

[Assinatura]



40
2

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 57 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.



41
2

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII **Disposições Gerais**

Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 - A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força



42
Q

estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Rosário do Sul, 26 de maio de 2021.

Rosa


Ricardo Fagundes de Pietro
Procurador Jurídico

Ricardo Fagundes de Pietro
OAB/RS N° 37186

Rosa


Dilmar Menezes Nequi
Presidente da APAE

TABELIONATO ROSA
Tabela Designada: Livro Histórico de Registro

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de
Dilmar Menezes Nequi e Ricardo Fagundes de
Pietro. Dou fé.
Rosário do Sul, 04 de junho de 2021.
Em Testemunho da Verdade
Sílvia Ribeiro da Rosa - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 10,60 - Selo digital R\$ 2,80 -
0505.01.2000001.29245 a 29246




Sílvia Ribeiro da Rosa
Escrevente Autorizada

TABELIONATO ROSA
Tabela Designada: Livro Histórico de Registro

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
que o presente ESTATUTO encontra-se
ARQUIVADO junto ao Registro nº 72, às Fols 36 F, no Livro A-1
1. Rosário do Sul, RS 04/06/2021



Evandro Ribeiro da Rosa-Registrador Substituto
Empl: Total: R\$ 118,80 + R\$ 6,00 = R\$ 124,80. Averbação
P.J. R\$ 60,70 (0606.04.1000006.04316 + R\$ 3,30);
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 47,80
(0606.04.1000006.04313 + R\$ 3,30); Processamento
eletrônico: R\$ 6,30 (0606.01.1400003.03006 + R\$ 1,40)


Fol. 27

43
Q



APAE
Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL - APAE

Fundada em 23/07/1971 - CNPJ. 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto nº 2.536 de 7 de abril de 1998

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - C.U. P. nº 000072

Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 804-12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1065 - 07/02/95

Registro na Secretaria de Educação nº 000788

Ata nº14/2019. Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 19 (dezenove horas), na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 3748, neste Município de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos associados e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e Edital de Convocação, publicado no jornal Gazeta de Rosário do Sul, no dia trinta de outubro. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente e a Secretária, respectivamente, Sr. Joel Alvira Flores para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019 e a Sra. Lidia de Lourdes Foletto Lopes. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Ficando assim constituída: Presidente: Dilmar Menezes Nequi, residente na Rua Bento Martins nº 1647, CPF nº 143.572.320-15; Vice-Presidente: Ricardo Fagundes de Pietro, residente na Rua Barão do Cerro Largo nº 1637, CPF nº 595.196.060-68; 1ª Diretora Financeira: Mariele da Silva Prevedello, residente na Rua Marechal Floriano nº 1334, CPF nº 960.025.900-30; 2º Diretor Financeiro: Isac Machado Trindade, residente na Rua Barão do Rio Branco nº 1533, CPF nº 131.105.190-20; 1ª Diretora Secretária: Fabiane Zamberlan, residente na Rua Garibaldi Silva nº 1760, CPF nº 706.404.240-15; 2ª Diretora Secretária: Rosemery Duarte, residente na Rua Riachuelo nº 1583, CPF nº 615.655.630-34; Diretor de Patrimônio: Moacir Jesus Nascimento Guazina, residente na Rua Gaudêncio Soares nº 2123, CPF nº 245.014.250-91; Diretora Social: Mara Joice Alves Guazina, residente na Rua Gaudêncio Soares nº 2123, CPF nº 207.781.200-15; Conselho de Administração: Alípio Nunes Espírito Santo, Carlos Fernando Modernel Rodrigues, Claudia Telles Fialho, Cleusa Maria Pinto Nequi, Elena Maria Miranda dos Santos, Elvira Pereira Nequi, Mara Silvana Silva de Araujo, Jussara de Freitas Pietro, Joel Alvira Flores, Valter Castilhos Silveira. Conselho Fiscal: Alvimar Menezes Nequi, Lidia de Lourdes Foletto Lopes, Vilmar Soares Rocha. Suplentes: Clélia Maria da Silva Etcheverria, Pedro Romário Madruga, Sérgio Chaves de Oliveira. A Diretoria da APAE de Rosário do Sul eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, toma posse no 1º dia útil do mês de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no Art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, cuja Ata foi lavrada e assinada por mim e demais presentes. Rosário do Sul, 30 de novembro de 2019. Maria do Carmo Araujo Machado Covalesky, Dilmar Menezes Nequi, Lidia Foletto Lopes, Ricardo Pietro, Carlos Fernando Modernel Rodrigues, Caroline Severo Xavier, Claudia Telles, Mara Silvana Silva de Araujo, Jussara de Freitas Pietro, Marinelsa Velasques, Valter Castilhos Silveira, Alvimar Menezes Nequi, Alípio Nunes Espírito Santo, Isac Machado Trindade, Vilson Ferreira Pires, Gilza Rangel Carvalho, Carlos Machado de Souza, Eliandro Cavalheiro, Margarete Souza, Maria Elena Furtado Esteves, Edith Rodrigues Amaral, Denise Fernandes Flores Vilagrande, Carmem Terezinha Soares de Moraes, André Luis Cardozo, Eloci Pacheco Cordeiro, Simone Dorneles Prates, Pedro Romário Madruga, Eliane Flores Madruga, Vilmar Soares Rocha, Joel Alvira Flores, Rosângela Nunes Carvalho, Lilamar Silva de Araujo, Patricia Percisi de Vargas, Mariele da Silva Prevedello, Sérgio Chaves, Jussara Freitas Pietro, Fabiane Zamberlan, Rosemery Duarte, Moacir Jesus Nascimento Guazina. A presente ata é cópia da ata de Assembleia Geral Ordinária lavrada no livro de atas nº 03, folhas 06 e 06verso, sob o nº 14/2019. Rosário do Sul, 03 de janeiro de 2020.

Rosário do Sul

Fabiane Zamberlan

Fabiane Zamberlan
1ª Secretária Diretoria da APAE

Rosário do Sul

Rosário do Sul

Dilmar Menezes Nequi

Dilmar Menezes Nequi
Presidente da APAE

Rosário do Sul

Ricardo Fagundes de Pietro

Ricardo Fagundes de Pietro

OAB/RS Nº 37186

441
22

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL/2020

22
25

NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA NA ENTIDADE

**ENDEREÇO RESIDENCIAL
TELEFONE E EMAIL**

**NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DE
CARTEIRA DE IDENTIDADE E Nº CPF**

Presidente: Dilmar Menezes Nequi

residente na Rua Bento Martins nº 1647
3231-4539 - 99968-2912
dilmarnequi@gmail.com

CPF nº 143.572.320-15
RG: 1012780605 SSP/RS

Vice-Presidente: Ricardo Fagundes de Pietro

residente na Rua Barão do Cerro Largo nº 1637
3231-1503 - 3231-1742 - 99973-0693
rpietro@v_expressa.com.br

CPF nº 595.196.060-68
RG: 4032161079 SSP/RS

**1ª Diretora Financeira:
Máriele da Silva Prevedello**

residente na Rua Marechal Floriano nº 1334
3231-1272 - 99983-2962
labvetrs@hotmail.com

CPF nº 960.025.900-30
RG: 4051655522 SSP/RS

2º Diretor Financeiro: Isac Machado Trindade

residente na Rua Barão do Rio Branco nº 1533
3231-1043 - 99118-8592
isacmt@terra.com.br

CPF nº 131.105.190-20
RG: 0376139713 SIE/RS

1ª Secretária: Fabiane Zamberlan

residente na Rua Garibaldi Silva nº 1760
3231-2079 - 99946-2303
fabiane.zamberlan@yahoo.com.br

CPF nº 706.404.240-15
RG: 5054700256 SSP/RS

2ª Secretária: Rosemary Silveira Duarte

residente na Rua Riachuelo nº 1583
3231-6306 - 99640-6621
roze.duarte@hotmail.com

CPF nº 615.655.630-34
RG: 2049369537 SSP/RS

**Diretor de Patrimônio:
Moacir Jesus Nascimento Guazina**

residente na Rua Gaudêncio Soares nº 2123
res.3231-1896 -
3231-4141 - 3231-2533 - 99118-8542
guazina@rfc.com.br - moacirguazina@gmail.com

CPF nº 245.014.250-91
RG: 1004015011 SSP/RS

Diretora Social: Mara Joice Alves Guazina

residente na Rua Gaudêncio Soares nº 2123
Res. 3231-1896

CPF nº 207.781.200-15
RG: 8025056601 SSP/RS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL/2020

Conselho de Administração:

Conselho Fiscal:

Suplentes:

25

Alípio Nunes Espírito Santo

Alvinar Menezes Nequi

Clélia Maria da Silva Echeverria

Carlos Fernando Modernel Rodrigues

Lídia de Lourdes Foletto Lopes

Pedro Romário Madruga

Claudia Telles Fialho

Vilmar Soares Rocha

Sérgio Chaves de Oliveira

Cleusa Maria Pinto Nequi

Elena Miranda dos Santos

Elvira Pereira Nequi

Mara Silvana Silva de Araujo

Joel Alvira Flores

Jussara de Freitas Pietro

Valter Castilhos Silveira

Dilmar Menezes Nequi,
Presidente – APAE/2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 88.137.252/0001-08**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**Endereço:** R BARAO DO RIO BRANCO 3748 / SEDE / ROSARIO DO SUL / RS / 97590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022**Certificação Número:** 2022081502195250673148

Informação obtida em 26/08/2022 08:50:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.137.252/0001-08

Certidão nº: 25322729/2022

Expedição: 09/08/2022, às 09:24:05

Validade: 05/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.137.252/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 88.137.252/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:53 do dia 15/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2022.

Código de controle da certidão: **CB07.9281.ED8F.2EF9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

50
22



Certidão de Situação Fiscal nº 0020704227

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3748
VL RIO BRANCO, ROSARIO DO SUL - RS
CNPJ: 88.137.252/0001-08

Certificamos que, aos 09 dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030722978

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

5192



Município de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação e Cadastro

CERTIDÃO NEGATIVA

NR. 799/2022

Cadastro..... 223300 CPF/CNPJ: 88.137.252/0001-08
Nome..... ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço..... RUA BARAO DO RIO BRANCO 3748 CENTRO
Bairro..... CENTRO
Inicio Ativ.: 26/09/2001
Atividade.... ESCOLA ESPECIAL - ENTIDADE FILANTROPICA
Protocolo...: 1 Data Protocolo: 09/08/2022

Certificamos, que o contribuinte acima nada deve a Fazenda Municipal referente aos dados mencionados.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados, em acordo com o art. 275, do Código Tributário Municipal.

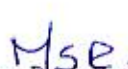
Por ser verdade, emitimos a Certidão em 01 (uma) via, que vai assinada pelo Chefe do DPTO de Arrecadação e cadastro e Funcionário responsável.

Válida por 90(noventa) dias a contar da data de emissão.

Rosário do Sul, 09 de Agosto de 2022.


DPTO. DE ARRECAÇÃO E CADASTRO

JOSÉ I. B. MACEDO
Chefe Depto de Arrecadação
e Cadastro
Portaria nº 104/2021


Maristela Dos Santos Rodrigues
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

MARISTELA DOS SANTOS RODRIGUES
ASSISTENTE BUCROCRATICO
MATRICULA 80301

52
22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
88.137.252/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/01/1974

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
99-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO
3748
COMPLEMENTO

CEP
97.590-000
BAIRRO/DISTRITO
SEDE

MUNICÍPIO
ROSARIO DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2022 às 10:15:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

53
2



APAE
Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL – APAE

Fundada em 23/07/1971 – CNPJ. 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – C.U. P. n.º 000072

Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804- 12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 – 07/02/95

Registro na Secretaria de Educação n.º 000788

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO

O signatário da presente, Sr. Dilmar Menezes Nequi, representante legalmente constituído da proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul, mantenedora da Escola Especial Dr. José Antunes, inscrita no CNPJ sob o N.º 88.137.252/0001-08, declara, que se sujeita às condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente quanto ao conteúdo do Decreto Municipal n.º 16, de 17 de março de 2020, e da Lei Federal n.º 13.019 de 2014.

Rosário do Sul, 12 de abril de 2022.

Dilmar Menezes Nequi,
Presidente da APAE

54
22



APAE
Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL – APAE

Fundada em 23/07/1971 – CNPJ. 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998,

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – C.U. P. n.º 000072

Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804- 12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 – 07/02/95

Registro na Secretaria de Educação n.º 000788

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

Declaração quanto ao quadro Diretor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul, mantenedora da Escola Especial Dr. José Antunes, inscrita no CNPJ sob o Nº 88.137.252/0001-08, declara para os devidos fins que NÃO POSSUI em seu quadro societário FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS na esfera Municipal e Estadual e Federal (vedação artigo 39, III da Lei 13.019/2014).

Rosário do Sul, 12 de abril de 2022.

Dilmar Menezes Nequi,
Presidente da APAE

55



APAE
Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL – APAE

Fundada em 23/07/1971 – CNPJ. 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – C.U. P. n.º 000072

Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804- 12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 – 07/02/95

Registro na Secretaria de Educação n.º 000788

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

Declaração de responsabilidade quanto ao Recurso repassado

Eu, Dilmar Menezes Nequi, representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul, mantenedora da Escola Especial Dr. José Antunes, inscrita no CNPJ sob o N.º 88.137.252/0001-08, declara para os devidos fins que me responsabilizo integralmente por qualquer problema decorrente da aplicação do recurso objeto do repasse, inclusive no caso de necessidade de devolução do respectivo valor, apontada por órgão de controle interno ou externo.

Rosário do Sul, 12 de abril de 2022.


Dilmar Menezes Nequi,
Presidente da APAE

56
22



APAE
Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL – APAE

Fundada em 23/07/1971 – CNPJ. 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – C.U. P. n.º 000072

Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804- 12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 – 07/02/95

Registro na Secretaria de Educação n.º 000788

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

Declaração

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul, mantenedora da Escola Especial Dr. José Antunes, inscrita no CNPJ sob o N.º 88.137.252/0001-08, declara para os devidos fins que não emprega menores e/ou não expõe menores de 18 anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz de acordo com o artigo 7º do inciso XXXIII da CF/88 e para tanto faz a presente declaração para que surta os seus efeitos legais.

Rosário do Sul, 12 de abril de 2022.

Dilmar Menezes Nequi,
Presidente da APAE

57
a



APAE

Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL – APAE

Fundada em 23/07/1971 – CNPJ. 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – C.U. P. n.º 000072

Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804- 12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 – 07/02/95

Registro na Secretaria de Educação n.º 000788

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE OSC
NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)**

Eu, Dilmar Menezes Nequi, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 1012780505 e CPF nº 143.575.320-15, representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

a) Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014);

e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Rosário do Sul, 12 de abril de 2022.


Dilmar Menezes Nequi.
Presidente da APAE.

58
a



APAE
Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL – APAE

Fundada em 23/07/1971 – CNPJ. 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – C.U. P. n.º 000072

Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804- 12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 – 07/02/95

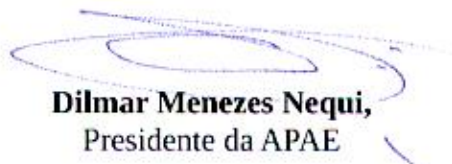
Registro na Secretaria de Educação n.º 000788

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul, mantenedora da Escola Especial Dr. José Antunes, inscrita no CNPJ sob o N.º 88.137.252/0001-08, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Rosário do Sul, 12 de abril de 2022.


Dilmar Menezes Nequi,
Presidente da APAE

59
22



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
ROSÁRIO DO SUL

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Rosário do Sul

INSCRIÇÃO Nº. 002/2021

A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul – CNPJ: 88.137.252/0001-08 com sede à Rua Barão do Rio Branco nº. 3748, Bairro Analvina Coelho – Rosário do Sul é inscrita neste Conselho Municipal de Assistência Social pela execução dos seguintes serviço(s)/Programa(s)/Projeto(s) e benefícios socioassistenciais:

- I – Atendimento de atenção básica/média assistencial ao aluno usuário e seus familiares;
- II- Monitoramento de Projetos Sociais executados de projetos sociais e políticas públicas implantadas;
- III – Serviços de acolhimento ao usuário com deficiência e suas famílias.

A presente inscrição é por tempo indeterminado, conforme regularidade das documentações.

Rosário do Sul, 30 de Setembro de 2021.

Por

Joanna Francisca Pereira de Souza
Presidente do Conselho de Assistência Social
Rosário do Sul/RS

Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social
Joanna Francisca P. de Souza
Gestão 2019/2021

60
22

CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério da Cidadania tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL

CNPJ n.º 88.137.252/0001-08, para o período de 27/03/2020 até 26/03/2025, conforme publicação da Portaria n.º 37/2022, no Diário Oficial da União de 22/03/2022, referente ao Processo n.º 235874.0001789/2019, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e decreto n.º 8.242/2014.

João Roma
João Roma

Ministro de Estado

Maria Yvelonia

Maria Yvelonia Barbosa

Secretária Nacional de Assistência Social

61
e

Este certificado não substitui a publicação no DOU.



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL



RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A Entidade Mantenedora

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Rosário do Sul - APAE**

Está com o CADASTRO ATUALIZADO neste Conselho Estadual de Educação,
sob o número de Matrícula **750.**

OBS. Cadastro atualizado até: 30 de Março de 2023

Porto Alegre,

3 de março de 2022.

BB Silva

Responsável pelo Cadastro

62
22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

L E I N º 804, de 12 de junho de 1972.

(Projeto Câmara nº 1/72)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSO-
CIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-
CIONAIS (APAE), DE ROSÁRIO DO SUL.

JAIRO DE AGOSTINI, Prefeito Municipal de Rosário do Sul.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancio-
no a seguinte LEI:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), com sede
nesta cidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL,
em 12 de junho de 1972

JAIRO DE AGOSTINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSÉ OLAVIO DE ALMEIDA MOTA

Secretário de Administração.

Assessoria e Registro
Rosário do Sul
Jairo Ribeiro de Rosa
Titular
André Ribeiro da Rosa
Substituto

63
22

Estado da Rio
Grande do Sul
To Souto, 204
205 - Fone 277

Serviço Notarial do Estado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprogra-
fica conforme o original a mim apre-
sentado, do que Dou Fé.
Rosário do Sul, 12 de junho de 1972



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Trabalho e Assistência Social

CERTIDÃO DE REGISTRO

Registro Nº 101325 válido até 26/07/2022

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no artigo 1º da Lei Estadual Nº 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e Decreto Nº 34.627 de 08 de janeiro de 1993 que sob o processo Nº **21210000012917** REGISTRAMOS a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL**, fundada em 23/07/1971, com CNPJ **88137252000108** e com sede em Rua Barão do Rio Branco, 3748, Rio Branco, Rosário do Sul, RS, para habilitá-la ao Requerimento de Auxílios e Subvenções do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua principal finalidade Educação Especial.

Regina Becker

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Porto Alegre, 26/07/2021

./public/img/brasao.png



64
24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Trabalho e Assistência Social

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 72 válido até 29/07/2022

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº **bl.063**, publicado no Diário Oficial do estado em **10/08/1990**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL**, fundada em 23/07/1971, com CNPJ **88137252000108** e com sede em Rua Barão do Rio Branco, 3748, Rio Branco, Rosário do Sul, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Educação Especial.

Regina Becker
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social
Porto Alegre, 29/07/2021

65
e



Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja - CEP: 93032-525 - São Leopoldo - RS
CNPJ 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual 1240305939

Pagamento via código de barras
Sem valor fiscal
Emissão: 12/04/2022
Não dá direito ao Crédito de ICMS

DADOS CADASTRAIS

Seu Código: xxxxxx5348
Cliente: xxxxxx3263
Conta Contrato: xxxxxx6996

Nome do Cliente

SMEC

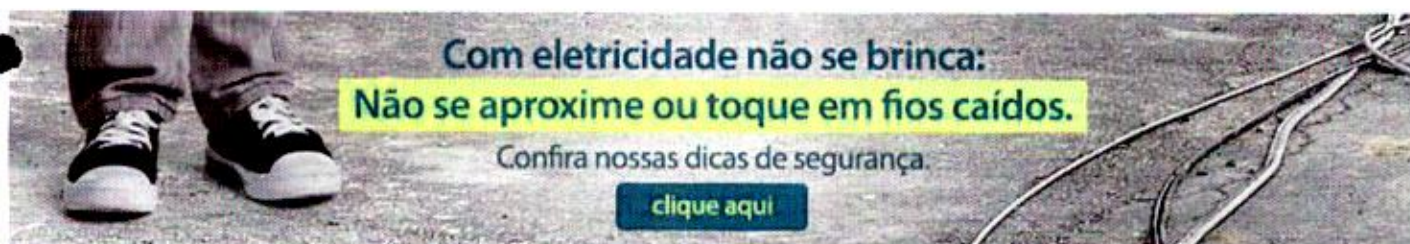
Endereço

DADOS DA CONTA

Mês Referência: 2022/03
Período de Consumo: 17/02/2022 até 18/03/2022
Número da Conta de Energia: 0202203137284315
Data de Faturamento: 18/03/2022
Data de Vencimento: 18/04/2022
Valor Total a Pagar (R\$): R\$1.062,61

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÕES



Atendimento CPFL

☎ 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala

☎ 0800 774 41 20

Ouvidoria CPFL

☎ 0800 541 33 36

AGERGS

☎ (51) 3288-8800

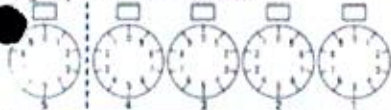
Ligação gratuita de telefones fixos.

ANEEL Agência Nacional de Energia

Elétrica

☎ 167

Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.



www.rge-rs.com.br

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)

FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)

DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)

EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

LIMITE DE TENSÃO (volts)

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site www.cpfl.com.br e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica

Cód. Déb. Automático-Banco
xxxxxxx6996

Número da Conta de Energia
0202203137284315

Data de Vencimento
18/04/2022

Valor Total a Pagar (R\$)
R\$1.062,61

autenticação mecânica

836800000108 626100863184 934668901010 100009869965



Pague aqui - PIX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RS
10º BBM - 2ª CiaBM
1º PelBM ROSÁRIO DO SUL

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 299

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PSPCI Nº: 2589 / 1

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

NOME FANTASIA: APAE ROSÁRIO DO SUL

ENDEREÇO: BARÃO DO RIO BRANCO

Nº: 3748

BAIRRO: BARÃO DO RIO BRANCO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 94

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: E6 - Escola para portadores de deficiências

Nº DE PAVIMENTOS:

ÁREA CONSTRUIDA: 650.00

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO SUL



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 19/10/2023

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -

Código de validação: 308619-00061-65693710

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

67
22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

ALVARÁ

De Licença e Funcionamento

Inscrição:

223300

Nome/Razão Social:

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONA

Endereço:

RUA BARAO DO RIO BRANCO

3748

Atividade Econômica:

Entidade Filantrópica

Início Atividade:

26/09/2001

Validade:

INDETERMINADO

Funcionário Responsável: *[Assinatura]* Emissão: *[Assinatura]*
14/11/2001

PREFEITURA MUNICIPAL
RUA AMARO SOUTO, 2203
ROSÁRIO DO SUL
PÚBLICO

[Assinatura]
Chefe Departamento Arrecadação e Cadastro

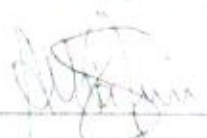
68
62

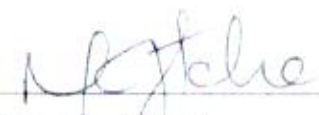
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, ATESTA, que o(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL - APAE
CGC Nº 88.372.252/0001-08
sediado(a) ROSÁRIO DO SUL
Estado RIO GRANDE DO SUL acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 202.498/80 deferido em Sessão realizada no dia 01 / 09 / 1983.

Brasília, CNAS, 08 de abril de 19 96


Andréia de Moraes Rolim
Secretaria Executiva
CNAS/MPAS


Marlene Jochims
Presidente-CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES:

Processo nº 28992.000150/95-56 - Deferido 23/08/95,
recadastrado pela Resolução nº 84/95.x.x.x.x.x.x.x.

69
a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ROSÁRIO DO SUL/RS
ROSALDA DE FÁTIMA VIEIRA
OFICIALA

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rosalda de Fátima Vieira
Oficial
ROSÁRIO DO SUL-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, para fins de direito, sob as penas da lei, que revendo os livros e demais anotações existentes neste Ofício de Registro de Imóveis desta cidade de Rosário do Sul, RS, verifiquei constar no Livro de **TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES**. Livro 3/AE, às folhas 150, sob o número de ordem 33.339, a transcrição do teor seguinte: **NÚMERO DE ORDEM E O DA ANTERIOR TRANSCRIÇÃO**: 33.339, n. 32.522, folhas 112, Lv. 3/AD. **DATA**: 02 de julho de 1.975. **CIRCUNSCRIÇÃO**: Cidade. **DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO**: Rua Barão do Rio Branco - Quarteirão 324. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES**: UM PRÉDIO, de alvenaria, com a área de (261m²,08dm²) Duzentos e sessenta e um metros e oito decímetros quadrados, coberto com telhas tipo "fibrolit", contendo dezessete aberturas externas, sendo uma porta e duas janelas à frente, forrado com madeira e assoalhado com parquê e azulejos; com cinco dormitórios, seis banheiros, uma peça destinada a escritório, um salão, uma cozinha e um depósito; e o respectivo terreno, com área de (5.600m²) Cinco mil e seiscentos metros quadrados, medindo (32m) trinta e dois metros de frente, por (175m) cento e setenta e cinco metros de frente a fundos; confrontando, ao NORTE, com Jorge Eneas da Silva; ao SUL, com a rua referida; ao LESTE, com Estelita Rezende; e, a OESTE, com Gabino Soares Barboza. Eu, Magda Ione Gonçalves, escrevente, escrevi. O Oficial: Octaviano Flores Machado. Emol: Nihil. **NOME, ESTADO, PROFISSÃO, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE**: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), desta cidade, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 88.137.252/0001, representada pelo Prefeito, digo, Presidente Raul Mendes Prates, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob nº 007.184.750, residente nesta cidade. - DONATÁRIA. **NOME, ESTADO, PROFISSÃO, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE**: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, representado pelo Prefeito Municipal - Alsom Pereira da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 011.103.140, residente nesta cidade. - DOADOR. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO**: ESCRITURA PÚBLICA Nº 2.596/060, lavrada a 30/06/1.975, no Tabelionato Rosa desta cidade, pelo Ajudante Substituto, Sr. Carlos Alberto Sacks da Fonseca. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO**: Doação. **VALOR DO CONTRATO**: Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros). **CONDICÕES DO CONTRATO**: As do Código Civil, e da Lei Municipal 859, de 22/04/1.974. - Prédio destinado a sede Educacional. **AVERBACÕES**: Não constam. Nada mais. Dada e passada nesta cidade de Rosário do Sul, RS, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (07/08/2007). Emol: R\$ 8,40. Eu, Rosalda de Fátima Vieira, Registradora, que o digitei, dou fé e assino.

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO NOTARIAL/REGISTRAR
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ROSÁRIO DO SUL/RS
Nº 0504 01070000 500116
RECIBO Nº 065629

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ROSÁRIO DO SUL/RS
Nº 0504 01070000 500116
RECIBO Nº 065629

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rosalda de Fátima Vieira
Oficial
ROSÁRIO DO SUL-RS

70
el



APAE
Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL – APAE
Fundada em 23/07/1971 – CNPJ. 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – C.U. P. n.º 000072

Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804- 12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 – 07/02/95

Registro na Secretaria de Educação n.º 000788

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

Anexo da mediana referente ao Plano de Trabalho das Emendas Impositivas da Saúde, para aquisição de cadeira de roda motorizada e aquisição de materiais para o setor de Fisioterapia da APAE, bem como os três orçamentos solicitados pela Prefeitura Municipal.

MEDIANA CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA: 12.653,33

MEDIANADOS MATERIAIS PARA FISIO: 26.718,83


PAULA BURIN
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS Nº 11.985

Rosário do Sul, 21 de junho de 2022.

71
22



Orçamento

Cliente : Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. Rosario do Sul		CPF/CNPJ: 88.137.252/0001-21	Vendedor : Administrador
Telefone :	Celular :	E-mail : apaeescola@gmail.com	
Endereço: Rua Rio Branco 3748		Bairro: Analvina Severo Coelho	
Cidade: Rosário do Sul	Estado: RS	CEP: 97590-000	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
PX40	PX40-Cadeira de Rodas Motorizada Compact 13	1 Und	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00
	Cadeira de Rodas Motorizada com chassis em aço carbono, com amplo gradiente de altura e largura de assento, receptível a intercambio de componentes, regulagem de centro de gravidade e dobrável em "X". rodas traseiras aro 13" em nylon com pneus infláveis e motorização com transmissão por motorreductor engrenado de até 200W. Rodas dianteiras aro 8" em nylon com garfo sem suspensão e pneus infláveis. Comando instalado no lado direito, esquerdo ou atras para cuidador, joystick com teclado digital e drive microprocessado. Esticador de encosto, apoios de braços com regulagem de altura, almofadas padrão em poliuretano expandido, apoios de pés com pedaleiras em nylon injetados, reguláveis, rebatíveis e destacáveis. Baterias secas chumbo/ácido seladas VRLA/AGM 38Ah, carregador inteligente Bivolt 24V x 4A. Altura do encosto 40cm, Largura do Assento 45cm, profundidade do assento 42cm.			
Total				R\$ 11.900,00

Observações:Frete Incluso
Prazo entrega 30 dias

PRÓ CIRÚRGICA CHAPECÓ

PRODUTOS PARA SAÚDE



49 3323-9658

99954-0187

procirurgicacaco@gmail.com

CNPJ 17.184.520/0001-02 I.E.: 256.892.113

Rua Lauro Muller, 385 - D | Centro | CEP 89802-520 | Chapecó - SC

À

Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosario do Sul

Rua Rio Branco, 3748

Bairro: Analvina Severo Coelho

97590-000 ROSARIO DO SUL - RS

CNPJ 88.137.252/0001-08

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cadeira de Rodas Motorizada Compact 13 Cadeira de Rodas Motorizada com chassi em aço carbono, com amplo gradiente de altura e largura de assento, receptível a intercambio de componentes, regulagem de centro de gravidade e dobrável em "X". rodas traseiras aro 13" em nylon com pneus infláveis e motorização com transmissão por motor redutor engrenado de até 200W. Rodas dianteiras aro 8" em nylon com garfo sem suspensão e pneus infláveis. Comando instalado no lado direito, esquerdo ou atras para cuidador, joystick com teclado digital e drive microprocessado. Esticador de encosto, apoios de braços com regulagem de altura, almofadas padrão em poliuretano expandido, apoios de pés com pedaleiras em nylon injetados, reguláveis, rebatíveis e destacáveis. Baterias secas chumbo/ácido seladas VRLA/AGM 38Ah, carregador inteligente Bivolt 24V x 4A. Altura do encosto 40cm, Largura do Assento 45cm, profundidade do assento 42cm.	1 Und	R\$ 12.850,00	R\$ 12.850,00
Total				R\$ 12.850,00

Frete a Combinar

Validade da Proposta 60 dias

Prazo de entrega 45 dias

Pro Cirúrgica Chapecó
Produtos Para Saúde Ltda-EPP

Chapecó SC, 20 DE JUNHO de 2022

17.184.520/0001-02

PRO CIRURGICA CHAPECÓ
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP

Rua Lauro Muller, 385-D Sl: 1
Centro - CEP 89 802-520

CHAPECÓ - SC

CLAUDIA IVY GELLER ROSA
Sócia Administradora

CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA.

02.756.441/0001-43

CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA.

RUA URUGUAI, 1123-E
BAIRRO MARIA GORETTI-CEP 89.801-431

CHAPECÓ - SC

A

APAE DE ROSARIO DO SUL

Rua Rio Branco - 3748

Bairro Analvina Severo Coelho

CNPJ 88.137.252/0001-08

ROSARIO DO SUL - RS

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	Cadeira de Rodas Motorizada Compact 13 Cadeira de Rodas Motorizada com chassis em aço carbono, com amplo gradiente de altura e largura de assento, receptível a intercambio de componentes, regulagem de centro de gravidade e dobrável em "X", rodas traseiras aro 13" em nylon com pneus infláveis e motorização com transmissão por motor redutor engrenado de até 200W. Rodas dianteiras aro 8" em nylon com garfo sem suspensão e pneus infláveis. Comando instalado no lado direito, esquerdo ou atras para cuidador, joystick com teclado digital e drive microprocessado. Esticador de encosto, apoios de braços com regulagem de altura, almofadas padrão em poliuretano expandido, apoios de pés com pedaleiras em nylon injetados, reguláveis, rebatíveis e destacáveis. Baterias secas chumbo/ácido seladas VRLA/AGM 38Ah, carregador inteligente Bivolt 24V x 4A.	1 Und	R\$ 13.210,00	R\$ 13.210,00
TOTAL				13.210,00

Validade Proposta 90 dias

Prazo de Entrega 40 dias

Frete incluso

CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA.

Andir Luiz Tres

RG: 1.015.870-965 SSP - RS

CPF: 324.986.400-53

Chapecó SC, 20 de Junho de 2022

RUA URUGUAI, 1123-E BAIRRO MARIA GORETTI. CEP: 89801-431 CHAPECÓ/SC

FONE FAX: 49-3322-0179 / 49-3323-7712

CNPJ: 02.756.441/0001-43 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 253.772.940

cirurgica@cirurgicasc.com.br

24
22



Orçamento

Cliente : Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. Rosario do Sul		CPF/CNPJ: 88.137.252/0001-21	Vendedor : Administrador
Telefone :	Celular :	E-mail : apaeescola@gmail.com	
Endereço: Rua Rio Branco 3748		Bairro: Analvina Severo Coelho	
Cidade: Rosário do Sul	Estado: RS	CEP: 97590-000	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
ED91	ED91-Barra Paralela Dupla 3 metros em Aço Inox  Com 3 metros de comprimento; Estrutura em tubo de aço inox. Corrimãos em aço inox com 3 metros de comprimento; 2 pares de corrimão em aço inox, dotada de 3 barras verticais de cada lado, 2 barras (corrimãos) horizontais com regulagem de altura e largura; Plataforma de madeira revestida em piso sintético antiderrapante; Divisão abdutora central removível. Dimensões da plataforma: 300 cm x 80 cm (CxL). Altura máxima do 1º corrimão: 90 cm – Altura mínima do 1º corrimão: 52 cm. Altura máxima do 2º corrimão: 40 cm – Altura mínima do 2º corrimão: 15 cm; Largura máxima do corrimão: 60 cm – Largura mínima do corrimão: 39 cm.	1 Und	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00
XXEX0119	XXEX0119-Escada de Canto com 3 Degraus, Rampa e Corrimão  Escada de Madeira de Canto em L - 3 Degraus para Fisioterapia, Neurologia, Reabilitação de Movimentos. Fabricada em madeira padrão marfim, parte de degraus em compensado sarrafeado 15 mm e corrimões em madeira maciça de marfim. Rampa revestida com antiderrapante. Comprimento da rampa até o topo: 2,16m- Comprimento dos degraus até o topo: 1,36m- Altura dos corrimões: 1,30. Largura do Espaço livre para caminhar: 0,78m.	1 Und	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
ED96	ED96-Espaldar Barra de Alongamento  Espaldar de madeira. Fixado na parede; Barra móvel não acompanha o espaldar; Distância entre parede e espaldar: 13,5 cm; Distância entre os bastões: 19 cm; Espessura das barras: 3,2 cm; Peso suportado: 135 kg; composição: Madeira padrão eucalipto: Da espécie Eucalyptus Grandis certificada pela FSC; Parafusos; Dimensões aproximados: 48.0 cm x 93.0 cm x 238.0 cm (C x L x A).	1 Und	R\$ 830,00	R\$ 830,00

PA00635	PA00635-Maca Portátil Dobravel	1 Und	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
	Estrutura em madeira natural eucalipto. Possui cabeceira removível; Quatro pés com EVA antiderrapante; Medidas da maca aberta: 1,97m X 70cm (CxL); Altura mínima: 59cm; Altura máxima: 82cm; Peso pontual suportado: 140kg; Peso distribuído suportado: 300kg; Peso total do produto: 19,3 Kg; Medidas da maca fechada: 98cm X 72cm X 17cm (CxLxA); Estofado com espuma injetada de espessura 20mm; Espuma injetada com densidade 50; Madeira com espessura de 10 mm; Ajuste de altura executados através de manipuladores possibilitando 8 posições de ajuste, permitindo uma variação de 23 cm na altura; Estrutura em madeira maciça; Cabos de aço.			
83A10	83A10-Divã Tablado baixo em Madeira	1 Und	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
	Divã tablado, feito de madeira de eucalipto. Ideal para clínicas e consultórios que realizam tratamentos de fisioterapia. Revestido em courvin; Altura: 51cm; Disponível nas cores: Azul claro; Azul escuro; Branco; Preto; Verde; O produto é desmontável; Dimensões: 180.0 cm x 130.0 cm x 52.0 cm (C x L x A)			
AE20A	AE20A-Parapodium em madeira	1 Und	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00
	Estrutura feita em madeira MDF; Produzido sob medida até 1,20m; Mesa com regulagem de profundidade; Cintos para proteção de tronco e joelho; Encosto espumado; Tecido: Cacharrel nas cores azul e rosa; Capacidade: Até 40 kg, Altura do encosto: 1,00 mt à 1,20 mts;			
ACAD10	ACAD10-Caminho Circular	1 Und	R\$ 1.146,00	R\$ 1.146,00
	Composição: Conjunto de bases que sustentam 5 bolachas circulares de madeira revestidas com borracha sintética e EVA. Dimensão: comprimento 1,60m – largura 0,25m.			
E9	E9-Cama Elastica Profissional 36 molas	1 Und	R\$ 669,90	R\$ 669,90
	Cama Elástica Profissional desenvolvida em lona com 36 molas em aço, garantindo resistência e durabilidade, possui 06 pés soldados revestido com borracha antiderrapante, suportando até 150 Kg, com 98 centímetros de diâmetro, 20cm de altura, oferecendo segurança e maior conforto ao usuário durante os exercícios. Indicada para Fortalecimento muscular; Melhora o equilíbrio e a coordenação motora; Aprimora habilidades funcionais; Aumenta a mobilidade e flexibilidade; Prevenção de recidivas de lesões.			
AR125	AR125-Caneleira em Nylon, com peso de 0,5 Kg	2 Par	R\$ 29,00	R\$ 58,00
	Caneleira/Tornozeleira de peso essencial aos treinamentos para definição muscular. Composição: latex vitrovinil; Enchimento de areia; Revestimento em Nylon; Fecho ajustável em velcro; Cor: azul. Peso 0,5 kg			
AR124	AR124-Caneleira em Nylon, com peso de 1 Kg	2 Par	R\$ 38,00	R\$ 76,00
	Caneleira/Tornozeleira de peso essencial aos treinamentos para definição muscular. Composição: latex vitrovinil; Enchimento de areia; Revestimento em Nylon; Fecho ajustável em velcro; Cor: azul. Peso 1 kg			

AR116	AR116-Caneleira em Nylon, com peso de 2 Kg	2 Par	R\$ 45,00	R\$ 90,00
	Caneleira/Tornozeleira de peso essencial aos treinamentos para definição muscular. Composição: latex vitrovínil; Enchimento de areia; Revestimento em Nylon; Fecho ajustável em velcro; Cor: azul. Peso 2 kg			
AR099	AR099-Halter Emborrachado em PVC, Anatômico, revestido contra oxidação. Peso 0,5 kg	2 Und	R\$ 18,00	R\$ 36,00
	Disponível nos pesos: 0,5 kg, 1 kg, 2 kg, 3 kg, 4 kg, 5 kg, 6 kg, 7 kg e 8 kg, 9 kg, 10 kg			
AR121	AR121-Halter Emborrachado em PVC, Anatômico, revestido contra oxidação. Peso 1,0 kg	2 Und	R\$ 33,00	R\$ 66,00
	Disponível nos pesos: 0,5 kg, 1 kg, 2 kg, 3 kg, 4 kg, 5 kg, 6 kg, 7 kg e 8 kg, 9 kg, 10 kg			
AR122	AR122-Halter Emborrachado em PVC, Anatômico, revestido contra oxidação. Peso 2,0 kg	2 Und	R\$ 62,00	R\$ 124,00
	Disponível nos pesos: 0,5 kg, 1 kg, 2 kg, 3 kg, 4 kg, 5 kg, 6 kg, 7 kg e 8 kg, 9 kg, 10 kg;			
PX34	PX34-Bola Suiça anti-burst 45 cm	1 Und	R\$ 108,60	R\$ 108,60
	Sistema anti-burst; Peso máximo suportado: 150kg; Composta em látex especial com 3,0 mm de espessura; Espessura do material quando inflada: 0,7 - 0,9mm.			
PX35	PX35-Bola Suiça anti-burst 55cm	1 Und	R\$ 134,40	R\$ 134,40
	Sistema anti-burst; Peso máximo suportado: 150kg; Composta em látex especial com 3,0 mm de espessura; Espessura do material quando inflada: 0,7 - 0,9mm;			
PX36	PX36-Bola Suiça anti-burst 65 cm	1 Und	R\$ 139,00	R\$ 139,00
	Sistema anti-burst; Peso máximo suportado: 150kg; Composta em látex especial com 3,0 mm de espessura; Espessura do material quando inflada: 0,7 - 0,9mm;			
PX37	PX37-Bola Suiça anti-burst 75 cm	1 Und	R\$ 163,60	R\$ 163,60
	Sistema anti-burst; Peso máximo suportado: 150kg; Composta em látex especial com 3,0 mm de espessura; Espessura do material quando inflada: 0,7 - 0,9mm;			
LH101P	LH101P-Esteira Eletrônica Dobravel	1 Und	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00
	Recomendada para usuários de até 120 kg. Possui sensor cardíaco, Hand grip - permite ao usuário medir em tempo real seus batimentos cardíacos. Conta com 5 programas pré-definidos e 3 níveis de inclinação. Display em LCD azul com funções: tempo, calorias, velocidade, distância, passo e chave de segurança. Com rodízios para auxiliar na locomoção. Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática à pó. Motor DC 2.3 HPM. Velocidade de 1 a 13 Km/h. Bivolt. Dimensões(CxLxA): 150 x 67 x 114 cm			
Total			R\$ 24.740,50	

Observações:

Prazo de entrega 45 dias
frete incluso

CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA.

02.756.441/0001-43

CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA.

RUA URUGUAI, 1123-E
BAIRRO MARIA GORETTI-CEP 89.801-431

CHAPECÓ - SC

A

APAE DE ROSARIO DO SUL

Rua Rio Branco - 3748

Bairro Analvina Severo Coelho

CNPJ 88.137.252/0001-08

ROSARIO DO SUL - RS

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	Barra Paralela Dupla 3 metros em Aço Inox Com 3 metros de comprimento; Estrutura em tubo de aço inox. Corrimãos em aço inox com 3 metros de comprimento; 2 pares de corrimão em aço inox, dotada de 3 barras verticais de cada lado, 2 barras (corrimãos) horizontais com regulagem de altura e largura; Plataforma de madeira revestida em piso sintético antiderrapante; Divisão abdutora central removível. Dimensões da plataforma: 300 cm x 80 cm (CxL). Altura máxima do 1º corrimão: 90 cm - Altura mínima do 1º corrimão: 52 cm. Altura máxima do 2º corrimão: 40 cm - Altura mínima do 2º corrimão: 15 cm; Largura máxima do corrimão: 60 cm - Largura mínima do corrimão: 39 cm.	1 Und	R\$ 6.380,00	R\$ 6.380,00
02	Escada de Canto com 3 Degraus, Rampa e Corrimão Escada de Madeira de Canto em L - 3 Degraus para Fisioterapia, Neurologia, Reabilitação de Movimentos. Fabricada em madeira padrão marfim, parte de degraus em compensado sarrafeado 15 mm e corrimões em madeira maciça de marfim. Rampa revestida com antiderrapante. Comprimento da rampa até o topo: 2,16m- Comprimento dos degraus até o topo: 1,36m- Altura dos corrimões: 1,30. Largura do Espaço livre para caminhar: 0,78m.	1 Und	R\$ 3.880,00	R\$ 3.880,00

RUA URUGUAI, 1123-E BAIRRO MARIA GORETTI. CEP: 89801-431 CHAPECÓ/SC

FONE FAX: 49-3322-0179 / 49-3323-7712

CNPJ: 02.756.441/0001-43 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 253.772.940

cirurgica@cirurgicasc.com.br

49

CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA.

03	Espalдар Barra de Alongamento Espalдар de madeira. Fixado na parede; Barra móvel não acompanha o espalдар; Distância entre parede e espalдар: 13,5 cm; Distância entre os bastões: 19 cm; Espessura das barras: 3,2 cm; Peso suportado: 135 kg; composição: Madeira padrão eucalipto. Dimensões aproximados: 48,0 cm x 93,0 cm x 238,0.	1 Und	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00
04	Maca Portátil Dobrável Estrutura em madeira natural eucalipto. Possui cabeceira removível; Quatro pés com EVA antiderrapante; Medidas da maca aberta: 1,97m X 70cm (CxL); Altura mínima: 59cm; Altura máxima: 82cm; Peso pontual suportado: 140kg; Peso distribuído suportado: 300kg; Peso total do produto: 19,3 Kg; Medidas da maca fechada: 98cm X 72cm X 17cm (CxLxA); Estofado com espuma injetada de espessura 20mm; Espuma injetada com densidade 50; Madeira com espessura de 10 mm; Ajuste de altura executados através de manípulos possibilitando 8 posições de ajuste, permitindo uma variação de 23 cm na altura; Estrutura em madeira maciça; Cabos de aço.	1 Und	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
05	Divã Tablado baixo em Madeira Divã tablado, feito de madeira de eucalipto. Ideal para clínicas e consultórios que realizam tratamentos de fisioterapia. Revestido em courvin; Altura: 51cm; Disponível nas cores: Azul claro; Azul escuro; Branco; Preto; Verde; O produto é desmontável; Dimensões: 180,0 cm x 130,0 cm x 52,0 cm.	1 Und	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
06	Parapodium em madeira Estrutura feita em madeira MDF; Produzido sob medida até 1,20m; Mesa com regulagem de profundidade; Cintos para proteção de tronco e joelho; Encosto espumado; Tecido: Cacharel nas cores azul e rosa; Capacidade: Até 40 kg. Altura do encosto: 1,00 mt à 1,20 mts;	1 Und	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
07	Caminho Circular Composição: Conjunto de bases que sustentam 5 bolachas circulares de madeira revestidas com borracha sintética e EVA. Dimensão: comprimento 1,60m – largura 0,25m.	1 Und	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00

RUA URUGUAI, 1123-E BAIRRO MARIA GORETTI. CEP: 89801-431 CHAPECÓ/SC
 FONE FAX: 49-3322-0179 / 49-3323-7712
 CNPJ: 02.756.441/0001-43 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 253.772.940
cirurgica@cirurgicasc.com.br

80
Q

CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA.

08	Cama Elastica Profissional 36 molas Cama Elástica Profissional desenvolvida em lona com 36 molas em aço, garantindo resistência e durabilidade, possui 06 pés soldados revestido com borracha antiderrapante, suportando até 150 Kg, com 98 centímetros de diâmetro, 20cm de altura, oferecendo segurança e maior conforto ao usuário durante os exercícios. Indicada para Fortalecimento muscular; Melhora o equilíbrio e a coordenação motora; Aprimora habilidades funcionais; Aumenta a mobilidade e flexibilidade; Prevenção de recidivas de lesões.	1 Und	R\$ 790,00	R\$ 790,00
09	Caneleira em Nylon, com peso de 0,5 Kg	2 Par	R\$ 35,00	R\$ 70,00
10	Caneleira em Nylon, com peso de 1 Kg	2 Par	R\$ 41,00	R\$ 82,00
11	Caneleira em Nylon, com peso de 2 Kg	2 Par	R\$ 53,00	R\$ 106,00
12	Bola Suíça anti-burst 55cm	1 Und	R\$ 149,00	R\$ 149,00
13	Bola Suíça anti-burst 65 cm	1 Und	R\$ 169,00	R\$ 169,00
14	Bola Suíça anti-burst 75 cm	1 Und	R\$ 179,00	R\$ 179,00
15	Esteira Eletrônica Dobrável Recomendada para usuários de até 120 kg. Pós sensor cardíaco, Hand grip - permite ao usuário medir em tempo real seus batimentos cardíacos. Conta com 5 programas pré-definidos e 3 níveis inclinação. Display em LCD azul com funções: tempo, calorias, velocidade, distância, passo e chave de segurança. Com rodízios para auxiliar locomoção. Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática à pó. Motor DC 2.3 HPM. Velocidade de 1 a 13 Km/h. Bivolt. Dimensões(CxLxA): 150 x 67 x 114 cm	1 Und	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00
16	Halter Emborrachado em PVC, Anatômico revestido Peso 0,5 kg 2 Und		R\$ 23,00	R\$ 46,00
17	Halter Emborrachado em PVC, Anatômico revestido Peso 1,0 kg 2 Und		R\$ 39,00	R\$ 78,00
18	Halter Emborrachado em PVC, Anatômico revestido Peso 2,0 kg 2 und		R\$ 71,00	R\$ 142,00

RUA URUGUAI, 1123-E BAIRRO MARIA GORETTI. CEP: 89801-431 CHAPECÓ/SC
 FONE FAX: 49-3322-0179 / 49-3323-7712
 CNPJ: 02.756.441/0001-43 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 253.772.940
cirurgica@cirurgicasc.com.br

81
22

CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA.

19	Bola Suiça anti-burst 45 cm	1 Und	R\$ 129,00	R\$ 129,00
			Total	R\$ 27.450,00

Chapecó SC, 20 de Junho de 2022

Validade Proposta 90 dias

Prazo de Entrega 40 dias

Frete incluso

CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA.


Jandir Luiz Tres

RG: 1.015.870-965 SSP - RS

CPF: 324.986.400-53

RUA URUGUAI, 1123-E BAIRRO MARIA GORETTI. CEP: 89801-431 CHAPECÓ/SC

FONE FAX: 49-3322-0179 / 49-3323-7712

CNPJ: 02.756.441/0001-43 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 253.772.940

cirurgica@cirurgicasc.com.br

82
22



JG Reabilitar

ORTOPEDIA TÉCNICA

ORCAMENTO

APAE DE ROSARIO DO SUL

Rua Rio Branco, 3748

Bairro Analvina Severo Coelho

ROSARIO DO SUL - RS

CNPJ: 88.137.252/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	Barra Paralela Dupla 3 metros em Aço Inox Com 3 metros de comprimento; Estrutura em tubo de aço inox. Corrimãos em aço inox com 3 metros de comprimento; 2 pares de corrimão em aço inox, dotada de 3 barras verticais de cada lado, 2 barras (corrimãos) horizontais com regulagem de altura e largura; Plataforma de madeira revestida em piso sintético antiderrapante; Divisão abdutora central removível. Dimensões da plataforma: 300 cm x 80 cm (CxL). Altura máxima do 1º corrimão: 90 cm – Altura mínima do 1º corrimão: 52 cm. Altura máxima do 2º corrimão: 40 cm – Altura mínima do 2º corrimão: 15 cm; Largura máxima do corrimão: 60 cm – Largura mínima do corrimão: 39 cm.	1 Und	R\$ 6.460,00	RS 6.460,00
02	Escada de Canto com 3 Degraus, Rampa e Corrimão Escada de Madeira de Canto em L - 3 Degraus para Fisioterapia, Neurologia, Reabilitação de Movimentos. Fabricada em madeira padrão marfim, parte de degraus em compensado sarrafeado 15 mm e corrimões em madeira maciça de marfim. Rampa revestida com antiderrapante. Comprimento da rampa até o topo: 2,16m- Comprimento dos degraus até o topo: 1,36m- Altura dos corrimões: 1,30. Largura do Espaço livre para caminhar: 0,78m.	1 Und	R\$ 3.900,00	RS 3.900,00

Rua Israel, 556-D – Santa Maria - Chapecó – SC - CEP 89812-500 Telefax.: (49) 3329-5368

CNPJ 13.391.473/0001-09 - E-mail.: jgchapecoense@gmail.com

Skype: ortopediatecnicareabilitar

83
a



JG Reabilitar

ORTOPEDIA TÉCNICA

03	Espaldar Barra de Alongamento Espaldar de madeira. Fixado na parede; Barra móvel não acompanha o espaldar; Distância entre parede e espaldar: 13,5 cm; Distância entre os bastões: 19 cm; Espessura das barras: 3,2 cm; Peso suportado: 135 kg; composição: Madeira padrão eucalipto. Dimensões aproximados: 48.0 cm x 93.0 cm x 238.0.	1 Und	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	Maca Portátil Dobrável Estrutura em madeira natural eucalipto. Possui cabeceira removível; Quatro pés com EVA antiderrapante; Medidas da maca aberta: 1,97m X 70cm (CxL); Altura mínima: 59cm; Altura máxima: 82cm; Peso pontual suportado: 140kg; Peso distribuído suportado: 300kg; Peso total do produto: 19,3 Kg; Medidas da maca fechada: 98cm X 72cm X 17cm (CxLxA); Estofado com espuma injetada de espessura 20mm; Espuma injetada com densidade 50; Madeira com espessura de 10 mm; Ajuste de altura executados através de manípulos possibilitando 8 posições de ajuste, permitindo uma variação de 23 cm na altura; Estrutura em madeira maciça; Cabos de aço.	1 Und	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
05	Divã Tablado baixo em Madeira Divã tablado, feito de madeira de eucalipto. Ideal para clínicas e consultórios que realizam tratamentos de fisioterapia. Revestido em courvin; Altura: 51cm; Disponível nas cores: Azul claro; Azul escuro; Branco; Preto; Verde; O produto é desmontável; Dimensões: 180.0 cm x 130.0 cm x 52.0 cm.	1 Und	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
06	Parapodium em madeira Estrutura feita em madeira MDF; Produzido sob medida até 1,20m; Mesa com regulagem de profundidade; Cintos para proteção de tronco e joelho; Encosto espumado; Tecido: Cacharrel nas cores azul e rosa; Capacidade: Até 40 kg, Altura do encosto: 1,00 mt à 1,20 mts;	1 Und	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00
07	Caminho Circular Composição: Conjunto de bases que sustentam 5 bolachas circulares de madeira revestidas com borracha sintética e EVA. Dimensão: comprimento 1,60m – largura 0,25m.	1 Und	R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00

Rua Israel, 556-D – Santa Maria - Chapecó – SC - CEP 89812-500 Telefax.: (49) 3329-5368

CNPJ 13.391.473/0001-09 - E-mail: jgchapecoense@gmail.com

Skype: ortopediatecnicareabilitar

84
Q

08	Cama Elastica Profissional 36 molas Cama Elástica Profissional desenvolvida em lona com 36 molas em aço, garantindo resistência e durabilidade, possui 06 pés soldados revestido com borracha antiderrapante, suportando até 150 Kg,	1 Und	R\$ 775,00	R\$ 775,00
09	Caneleira em Nylon, com peso de 0,5 Kg	2 Par	R\$ 34,00	R\$ 68,00
10	Caneleira em Nylon, com peso de 1 Kg	2 Par	R\$ 42,00	R\$ 84,00
11	Caneleira em Nylon, com peso de 2 Kg	2 Par	R\$ 55,00	R\$ 110,00
12	Bola Suíça anti-burst 55cm	1Und	R\$ 145,00	R\$ 145,00
13	Bola Suíça anti-burst 65 cm	1Und	R\$ 165,00	R\$ 165,00
14	Bola Suíça anti-burst 75 cm	1 Und	R\$ 175,00	R\$ 175,00
15	Esteira Eletrônica Dobrável Recomendada para usuários de até 120 kg. Pós sensor cardíaco, Hand grip - permite ao usuário medir em tempo real seus batimentos cardíacos. Conta com 5 programas pré-definidos e 3 níveis inclinação. Display em LCD azul com funções: tempo, calorias, velocidade, distância, passo e chave de segurança. Com rodízios para auxiliar locomoção. Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática à pó. Motor DC 2.3 HPM. Velocidade de 1 a 13 Km/h. Bivolt. Dimensões (CxLxA): 150 x 67 x 114 cm	1 Und	R\$ 7.150,00	R\$ 7.150,00
16	Halter Emborrachado em PVC, Anatômico revestido Peso 0,5 kg	2 Und	R\$ 25,00	R\$ 50,00
17	Halter Emborrachado em PVC, Anatômico revestido Peso 1,0 kg	2 Und	R\$ 40,00	R\$ 80,00



18	Halter Emborrachado em PVC, Anatômico revestido Peso 2,0 kg	2 und	R\$ 73,00	R\$ 146,00
19	Bola Suíça anti-burst 45 cm	1 Und	R\$ 133,00	R\$ 133,00

Valor Total R\$ 27.966,00

Orçamento Válido por 90 dias

Frete incluso

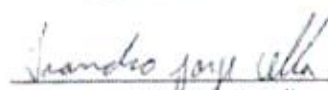
Conta para Depósito SICOOB AG -3069 CC - 52448-4

Chapecó, 20 de Junho de 2022

13391473/0001-09

JG-COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS
E ORTOPÉDICOS LTDA.

RUA ISRAEL, 556-D
BAIRRO SANTA MARIA - CEP 89812-500
CHAPECÓ - SC


Ivandro J. Cella
Responsável

Rua Israel, 556-D - Santa Maria - Chapecó - SC - CEP 89812-500 Telefax.: (49) 3329-5368
CNPJ 13.391.473/0001-09 - E-mail.: jgchapecoense@gmail.com
Skype: ortopediatecnicareabilitar

84
2